

ILMA. SENHORA PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGAO ELETRONICO N. 047/2021 - SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA) E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, A SER EXECUTADA DE FORMA CONTINUADA, NECESSÁRIA À AUTOMAÇÃO E À GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. (BRANET GESTÃO DA SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade empresarial limitada, com atividade econômica principal de apoio à gestão de saúde, inscrita no CNPJ 02.630.826/0001-60, estabelecida na Av. José Acácio Moreira, n. 427, Bairro Dehon, em Tubarão/SC, representada, neste ato, por seu procurador ad negotia, Sônio da Rosa Scheper, inscrito no CPF 017.845.749-37, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar informações adicionais e complementares ao protocolo 7899, datado de 16/06/2021, quando da execução da prova de conceito prevista no item 38 do termo de referência.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Esta licitante credenciou dois profissionais de sua equipe técnica para participar do procedimento de avaliação de conformidades conforme (Prova de conceito) conforme previsto no edital item 38 do termo de referência.
- b) No decorrer da prova de conceito percebeu que a licitante Celk sistema optou por descumprir as condições estabelecidas no item 38 do edital no que se refere a prova de conceito e passou a fazer meramente uma demonstração comercial, que impedia inclusive de identificar a qual item



do edital fazia referência, impossibilitando esta licitante e a comissão de avaliação de identificar como atendido ou não atendido o item do edital.

- c) É sabido e ressabido, tanto pela senhora Pregoeira, quanto pela comissão de avaliação **que o edital é a lei durante o certame, e deve ser observado e respeitado por todos, não só pelos funcionários públicos, mas também pelas empresas licitantes** que a ele estão vinculadas.

art. 41 da Lei no 8.666/1993: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

- d) Ocorre que a empresa Celk mesmo sendo advertida pelo Sr. Alexandro que fazia parte da comissão de avaliação optou por continuar fazendo uma mera apresentação comercial, fato que resulta na necessidade de sua desclassificação no certame.

Vejamos o que diz o termo de referência parte integrante do edital:

"38 POC – Prova de conceito – Demonstração das funcionalidades

A Licitante mais bem classificada na etapa de lances, será convocada para que no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis para a demonstração das funcionalidades previstas no termo de referência.

A Demonstração será realizada mediante leitura em voz alta dos itens constantes no termo de referência, e apresentação por parte da licitante da funcionalidade

A qualquer momento, sendo constatado o não atendimento a uma das exigências previstas no termo de referência, poderá a comissão de avaliação suspender e emitir parecer pela não aprovação/aceitação da solução apresentada, resultando na desclassificação da licitante; Será permitido a participação de no máximo dois representantes por licitante, podendo se for o caso substituir;"

Sra. Pregoeira, não houve leitura em voz alta dos itens constantes no termo de referência, tão pouco a apresentação das funcionalidades...tanto é, que a duração da prova de conceito levou apenas duas horas, iniciou-se as 14:30 e terminou as 16:30, sem contar é claro, que houve a troca de sala do gabinete para a secretaria de saúde, ou seja não houve sequer duas horas de



apresentação de funcionalidades.... ou seja, apenas para fazer a leitura das funcionalidades já são necessárias no mínimo umas 8 horas... isso é claro se considerar que não exista apresentação das funcionalidades que requer tempo para abrir tela do sistema e demonstrar. Se este termo de referência fosse avaliado na totalidade levaria no mínimo uns três dias seguidos, como pode a licitante ter concluído em menos de duas horas? **Lanço um desafio Senhora pregoeira, tente ler em voz alta o termo de referência e ao final de cada item prever a pausa para demonstração da funcionalidade, se a Senhora conseguir concluir então poderá classificar a licitante Celk** sem medo de praticar injustiça e ferir o Art. 3 da lei de licitações e o art. 41 da vinculação ao instrumento convocatório.

Lembre-se senhora pregoeira, que este teste poderá eventualmente ser executado pela comissão de licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, e ficar evidente favorecimento a empresa Celk.

2. DOS PEDIDOS

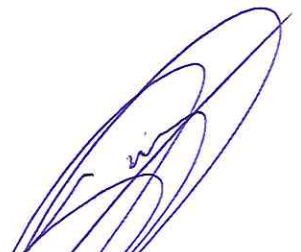
Ante o exposto, requer-se seja **DESCCLASSIFICADA** a Empresa Celk Sistema LTDA, por não atendimento as exigências contidas no termo de referência.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Tubarão/SC, 18 de junho de 2021.



BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. – ME.





A empresa BRANET GESTAO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, participante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021, do município de GOVERNADOR CELSO RAMOS, no dia 16/06/2021, em acompanhamento a apresentação da empresa CELK SISTEMAS, gostaria de fazer as seguintes considerações:


A apresentação está em desacordo com o item **38 POC – Prova de conceito – Demonstração das funcionalidades**, onde é estabelecido de forma clara e expressa que

"A demonstração será realizada mediante leitura em voz alta dos itens constantes no termo de referência, e apresentação por parte da licitante da funcionalidade.

A licitante que deixar de apresentar, qualquer uma das funcionalidades previstas no termo de referência, será desclassificada, hipótese em que será convocada a segunda licitante melhor classificada para apresentação e assim sucessivamente."

Conforme o estabelecido no edital, supracitado neste documento, a empresa BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA, entende que não houve validação do edital nos termos legais presentes no edital do pregão Nº 47/2021.


Guilherme Vieira de Stéfani
Branet Gestão de Logística em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PROCOLO Nº 7899
DATA: 16/06/2021
ASS: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

Setor de Protocolização

PROCESSO - 007899 / 2021

0020217899



027004 - BRASNET GESTÃO DE LOGISTICA EM

CPF/CNPJ: 02.630.826/0001-60 TELEFONE: 48 37006072

PROCESSO N°.....: 007899 / 2021

SOLICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL

DATA ABERTURA.....: 16/06/2021

PREVISÃO TÉRMINO...: 16/07/2021

SETOR CADASTRO....: 012 - SETOR DE PROTOCOLO

SETOR INICIAL.....: 012 - SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

Setor de Protocolização

PROCESSO - 007899 / 2021

0020217899



027004 - BRASNET GESTÃO DE LOGISTICA EM S

CPF/CNPJ: 02.630.826/0001-60 TELEFONE: 48 37006072

PROCESSO N°.....: 007899 / 2021

SOLICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL

DATA ABERTURA.....: 16/06/2021

PREVISÃO TÉRMINO...: 16/07/2021

SETOR CADASTRO....: 012 - SETOR DE PROTOCOLO

SETOR INICIAL.....: 012 - SETOR DE PROTOCOLO